



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CADERNO DE RESPOSTA Nº 002
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023/SEAD
PROCESSO Nº 00002.002312/2023-32
REFERENTE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 00002.002312/2023-32

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de preparação de itens nutritivos, a fim de atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD e demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Piauí.

DA EMPRESA:

MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N.º 04.375.510/0001-02

Endereço: Avenida Pelotas, n. 648 Lt31 Qd 41 – Jardim Gramacho – Duque de Caxias – RJ.

Contato: licitacao@mendesdos santos.com.br

DAVID ANTÔNIO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS

SHIRLEY ANGELO

1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MENDES DOS SANTOS REFEIÇÕES COLETIVAS E SERVIÇOS LTDA.: (ID 010502717)

O licitante apresentou pedido de esclarecimento através do e-mail da pregoeira no dia 20/12/2023, sendo tempestivo, conforme previsão do item 10.1 do Edital.

Quanto ao mérito da impugnação, o licitante questiona:

"...

Da Inadequação do Requisito Disposto no Subitem 5.2.1.8:

Os vícios encontram-se estampados nas exigências de Qualificação Técnica, mais especificamente nos subitens 5.2.1.8 e 5.2.2.3, conforme será demonstrado pontualmente adiante.

5.2.1.8. Apresentar comprovação que possui sede ou cozinha no estado do Piauí com a estrutura necessária para atender às demandas de alimentação diárias da parte CONTRATANTE, através de declaração expressa, informando o responsável, endereço e telefone para abertura de chamadas/notificação, comprometendo se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, considerando que o objeto da presente licitação compreende o serviço de fornecimento de alimentos perecíveis destinados aos órgãos da administração pública estadual, sendo justificável tal exigência uma vez que, a localização geográfica nesse caso é indispensável à execução satisfatória dos serviços a serem contratados." Grifou-se.

...

Da Inadequação do Requisito Disposto no Subitem 5.2.2.3:

5.2.2.3. Os atestados de capacidade técnico deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devendo ter experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços ou fornecimento de alimentação e nutrição, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão; "É legal, para a comprovação da capacidade técnico-profissional de licitante, a exigência de quantitativos mínimos, executados em experiência anterior, compatíveis com o objeto que se pretende contratar, cabendo à Administração demonstrar que tal exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser contratada." (Acórdão n. 2032/2020)." Grifou-se.

..."

Respostas:

1. Considerando que esse questionamento já foi objeto de pedido de esclarecimento no Caderno de Resposta n.º 001 (ID 010467772) esclarecemos: "Quanto ao pedido a ser esclarecido informamos que a redação do subitem 5.2.1.8 do Termo de Referência anexo I do Edital está correta. Informamos ainda que as exigências de qualificação técnica relaciona-se à necessidade de demonstração de capacidade de execução do objeto que se pretende licitar por meio de demonstração de experiências anteriores, com amparo legal previsto no art. 30, II, da Lei 8.666/93. Ressalta-se, ainda, que as exigências

previstas no item 5.2.1.8 se justificam conforme o termo de referência: "considerando que o objeto da presente licitação compreende o serviço de fornecimento de alimentos perecíveis destinados aos órgãos da administração pública estadual, sendo justificável tal exigência uma vez que, a localização geográfica nesse caso é indispensável à execução satisfatória dos serviços a serem contratados."

2. E em relação ao item 5.2.2.3 impugnado, esclarecemos que não existe inadequação, cabendo ao licitante observar o item 2 do Termo de Referência - Justificativa e Objetivo da Contratação - onde existem todos argumentos necessários para a exigência de experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços ou fornecimento de alimentação e nutrição. Especificamente no item 2.8 do termo de referência, apresenta-se **imperiosa a necessidade de contratação de empresa especializada e com experiência comprovada no fornecimento de alimentação** a serem realizados e apoiados pela SEAD e os órgãos componentes da Administração Pública Estadual, compreendendo a organização, a execução, a recepção, a operacionalização, insumos e todos os demais materiais e serviços indispensáveis à plena execução. Ademais, cabe ressaltar que tal requisito trata da capacidade técnico operacional, relaciona-se a necessidade de demonstração de capacidade de execução do objeto que se pretende licitar por meio de demonstração de experiências anteriores.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO A IMPUGNAÇÃO (ID 010502717)** e a resposta estará disponível no **processo SEI nº 00002.002312/2023-32**; site da **SEAD** (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico **LICITACOES-E** (<https://www.licitacoese.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do **Pregão nº 30/2023/SEAD-PI**.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Fabiana Barbosa de Carvalho Melo Sales

Pregoeira da SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE CARVALHO MELO SALES Matr.373138-3**, Pregoeira, em 20/12/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010502800** e o código CRC **4C45E5AE**.

SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.ati.pi.gov.br - e-mail: contato@ati.pi.gov.br



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.002312/2023-32 SEI nº 010502800